



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09925/09

Origem: Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Regional de Cajazeiras

Natureza: Inspeção Especial

Responsável: José Maria de França

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL. Secretaria de Estado da Saúde. Hospital Regional de Cajazeiras. Gestão de pessoal. Profissionais da área de saúde. Irregularidade. Prazo para restabelecimento da legalidade e apresentação do cronograma de adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão. Pedido de prorrogação de prazo. Resolução. Prorrogação de prazo para apresentação do cronograma.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00357/12

RELATÓRIO

Nos presentes autos, foi expedido o Acórdão AC2 – TC 01257/12, em que se decidiu: **1) JULGAR IRREGULARES** as contratações examinadas e considerados irregulares, constantes no ANEXO I no relatório inicial da Auditoria, ante a ausência do caráter de necessidade temporária das funções; **2) ASSINAR PRAZO**, com **término em 31/12/2012**, ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, à Secretária de Estado da Administração, Senhora LIVÂNIA FARIAS, bem como ao Governador do Estado, Senhor RICARDO VIEIRA COUTINHO, para o restabelecimento da legalidade, através da admissão de pessoal, necessária às



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09925/09

necessidades dos órgãos e entidades do Estado no âmbito do Hospital Regional de Cajazeiras e outros vinculados à Secretaria de Estado da Saúde, pela regra do concurso público, utilizando a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei, devendo as autoridades citadas, **no prazo de 30 dias** após a publicação do presente acórdão, apresentar, a este Tribunal, o cronograma para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão; e **3) DETERMINAR** à d. Auditoria a verificação do cumprimento do **item 2, desta decisão**, no processo específico, de constituição determinada pelo **item 6, do Acórdão AC2 – TC 01140/12**, lavrado no Processo TC 14966/11.

Notificada, a Secretária de Estado da Administração, Sra. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS compareceu aos autos, no prazo, pugnando pela prorrogação do prazo estabelecido para apresentação do cronograma para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 – TC 01257/12. O processo não tramitou, previamente, pelo Ministério Público de Contas, sem agendado sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e em consonância com o Parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente decisão, para apresentação do **cronograma de adoção das providências necessárias**, indicado na parte final do **item 2**, da decisão contida no **Acórdão AC2 – TC 01257/12**, estendendo-se, por economia processual, a mesma prorrogação de prazo ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e ao Governador do Estado da Paraíba, Sr. RICARDO VIEIRA COUTINHO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09925/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09925/09**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), **RESOLVEM**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, **DEFERIR** o pedido de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente decisão, para apresentação do **cronograma de adoção das providências necessárias**, indicado na parte final do **item 2**, da decisão contida no **Acórdão AC2 – TC 01257/12**, estendendo-se, por economia processual, a mesma prorrogação de prazo ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e ao Governador do Estado da Paraíba, Sr. RICARDO VIEIRA COUTINHO, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério junto ao TCE/PB